PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (0xx54) 3520-7005 Ramal:8232
E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM – RS

RESOLUÇÃO CME n.º 68/2026

Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM/RS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 4.284, de 01 de abril de 2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e a Lei Municipal n.º 4.320, de 04 de junho de 2008, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e com fundamento no art. 11 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e,

• **CONSIDERANDO** a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os dispositivos relativos à organização dos sistemas de ensino, à gestão democrática e à formação integral dos estudantes;

• **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a legislação que institui o novo Plano Nacional de Educação;

• **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, especialmente as disposições relativas à ampliação da educação integral em tempo integral, com qualidade e intencionalidade pedagógica;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 07, de 01 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB n.º 07, de 01 de agosto de 2025;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

• **CONSIDERANDO** que a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política;

• **CONSIDERANDO** que a ampliação da jornada escolar não se reduz ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, devendo estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, integrada, inclusiva e socialmente referenciada;

• **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral com equidade, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

• **CONSIDERANDO** a Resolução CME n.º 66/2024, que define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 14 de julho de 2026.

Art. 2º – Os Parâmetros de Qualidade e Equidade constituem referência para o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º – A Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar:

I – formação integral dos estudantes;
II – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
III – acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
IV – ampliação qualificada da jornada escolar;
V – integração entre currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VIII – articulação intersetorial e integração com o território;
IX – inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;
X – acompanhamento sistemático das condições de oferta e dos resultados educacionais.

Art. 4º – A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município de Erechim/RS.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º – A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – educação como direito humano e social;
II – equidade e justiça educacional;
III – desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – inclusão e respeito às diferenças;
V – gestão democrática;
VI – participação dos estudantes, famílias e comunidade;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – integração curricular;
IX – articulação intersetorial;
X – integração da escola com o território;
XI – reconhecimento das potencialidades culturais, sociais, ambientais e educativas do Município;
XII – avaliação formativa, participativa e contínua;
XIII – redução das desigualdades educacionais;
XIV – promoção de uma educação comprometida com os direitos humanos, a cidadania, a diversidade e a sustentabilidade.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 6º – Os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS serão organizados em seis dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Seção I
Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, raciais e educacionais.

Art. 8º – O planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar diagnóstico atualizado da rede municipal, contemplando, entre outros aspectos:

I – demanda e cobertura de atendimento;
II – condições de infraestrutura das unidades escolares;
III – disponibilidade e organização dos profissionais da educação;
IV – alimentação escolar;
V – transporte escolar;
VI – acessibilidade;
VII – condições pedagógicas;
VIII – perfil socioeconômico e educacional dos estudantes;
IX – frequência, abandono e evasão escolar;
X – indicadores de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar estratégias de acompanhamento da frequência e da aprendizagem, inclusive ações de busca ativa escolar, visando prevenir o abandono e assegurar a permanência dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 10 – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser construída e implementada com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e demais segmentos da comunidade.

Art. 11 – O planejamento da expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar processos de escuta e participação das comunidades escolares e dos territórios atendidos.

Art. 12 – As unidades escolares deverão incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral em seus:

I – Projetos Político Pedagógicos – PPP;
II – Regimentos Escolares;
III – planejamentos pedagógicos;
IV – planos de formação continuada;
V – processos de avaliação institucional.

Art. 13 – A gestão escolar deverá assegurar transparência das ações, participação da comunidade e funcionamento efetivo dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 14 – A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança, direitos humanos e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada área.

Art. 15 – As escolas poderão estabelecer articulações com equipamentos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, universidades, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários existentes no território, observada a legislação vigente.

Art. 16 – A articulação territorial deverá ampliar as oportunidades educativas dos estudantes, fortalecendo vínculos comunitários e o acesso a direitos.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, projetos, práticas educativas e experiências formativas.

Art. 18 – As práticas pedagógicas deverão considerar as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, contemplando, entre outras:

I – dimensão intelectual e cognitiva;
II – dimensão física e corporal;
III – dimensão emocional e socioafetiva;
IV – dimensão social;
V – dimensão cultural;
VI – dimensão ética;
VII – dimensão política e cidadã.

Art. 19 – A ampliação da jornada escolar não poderá resultar exclusivamente em atividades de reforço ou recuperação de conteúdos, devendo assegurar experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo.

Art. 20 – A organização curricular deverá considerar práticas pedagógicas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, sociais e lúdicas, de acordo com a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes.

Art. 21 – A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser contínua, formativa e integrada ao currículo, considerando os direitos de aprendizagem e as diferentes dimensões do desenvolvimento integral.

Art. 22 – Os processos avaliativos deverão contemplar, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados à participação, ao pertencimento, à convivência, ao clima escolar, à segurança e ao vínculo dos estudantes com a escola.

CAPÍTULO VII
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar política de formação continuada para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24 – A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – práticas pedagógicas diversificadas;
IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – educação para as relações étnico-raciais;
VII – direitos humanos e prevenção das violências;
VIII – diversidade e equidade;
IX – articulação intersetorial;
X – gestão democrática;
XI – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

Art. 25 – A organização e a alocação dos profissionais deverão considerar a formação, a experiência, as necessidades das unidades escolares e os princípios da equidade.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27 – O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – expansão e distribuição das matrículas;
II – frequência e permanência dos estudantes;
III – aprendizagem e desenvolvimento;
IV – condições de infraestrutura;
V – alimentação e transporte escolar;

VI – acessibilidade;
VII – formação e valorização dos profissionais;
VIII – implementação curricular;
IX – participação da comunidade;
X – articulação intersetorial;
XI – indicadores de equidade;
XII – resultados da avaliação institucional.

Art. 28 – As unidades escolares deverão realizar processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 29 – Os resultados da autoavaliação deverão subsidiar:

I – o planejamento anual da escola;
II – a revisão do Projeto Político Pedagógico;
III – a formação continuada dos profissionais;
IV – o aprimoramento das práticas pedagógicas;
V – a melhoria das condições de oferta;
VI – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Educação deverá sistematizar os resultados do monitoramento e da avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e encaminhar, anualmente, relatório ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional do Município.

Art. 32 – O Plano deverá ser elaborado com base em diagnóstico do sistema municipal e contemplar:

I – objetivos e metas;
II – definição de prioridades;
III – estratégias de expansão;
IV – critérios de equidade;
V – infraestrutura necessária;
VI – recursos humanos;
VII – alimentação escolar;
VIII – transporte escolar;
IX – formação continuada;
X – organização curricular;
XI – articulação intersetorial;

XII – monitoramento e avaliação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento.

Art. 33 – A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que possível, unidades escolares e territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais.

Art. 34 – A implantação ou ampliação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma planejada, progressiva e sustentável, asseguradas as condições pedagógicas, físicas, materiais e humanas necessárias ao atendimento com qualidade.

CAPÍTULO X
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 35 – As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar que seu Projeto Político Pedagógico contemple:

I – concepção de Educação Integral;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços educativos;
IV – estratégias de participação dos estudantes;
V – participação das famílias e da comunidade;
VI – práticas pedagógicas integradas;
VII – estratégias de inclusão e acessibilidade;
VIII – ações de equidade;
IX – articulação com o território;
X – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
XI – processos de autoavaliação institucional;
XII – estratégias de acompanhamento da frequência e permanência.

Art. 36 – A comunidade escolar deverá participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral previstas no Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – garantir condições para sua implementação;
III – elaborar e acompanhar o Plano de Ampliação e Qualificação;
IV – promover formação continuada;

V – assegurar condições adequadas de infraestrutura;
VI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
VII – promover articulação intersetorial;
VIII – apoiar as unidades escolares;
IX – realizar monitoramento e avaliação periódica;
X – encaminhar ao CME os relatórios de acompanhamento da política.

Art. 38 – Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Educação Integral ao Projeto Político Pedagógico;
II – assegurar planejamento pedagógico integrado;
III – promover a participação da comunidade escolar;
IV – acompanhar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;
V – realizar autoavaliação institucional;
VI – desenvolver ações de equidade e inclusão;
VII – participar dos processos de formação continuada;
VIII – registrar e sistematizar as ações desenvolvidas.

Art. 39 – Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação dos Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a adequação progressiva de seus documentos, planos e práticas aos dispositivos desta Resolução.

Art. 41 – A implementação dos Parâmetros deverá considerar as condições concretas do Município de Erechim/RS, assegurando progressividade, planejamento, participação social e sustentabilidade da política educacional.

Art. 42 – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA TERESINHA LANDO BORGES
Data: 14/10/2026 16:45:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIA TERESINHA LANDO BORGES
Presidente - Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS